



## LEI Nº 343/2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a 8ª Legislatura, ano 2025 à 2028, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice- Prefeito, em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R\$ 11.000,00 (onze mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e 6.000,00 (seis mil reais) para os demais Vereadores, para o mesmo período estipulado no artigo anterior.

**Art. 4º** - Os valores descritos no artigo 3º. desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

**Parágrafo Único** – Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2025.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, EM 05 DE ABRIL DE 2024.**

**HÉLIO SEVERINO DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional